

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 243 - Marimondo Mineração Ltda, no Reservatório da UHE de Marimondo (rio Grande), no Município de Icém/São Paulo, mineração.

Resolução nº 244 - Vitória Arduini Extração e Comércio de Areia Ltda, no Reservatório da UHE de Volta Grande, (rio Grande), no Município de Uberaba/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 245 - M.V.V. Mineração Comércio e Indústria Ltda ME, no rio Sapucaí, no Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 246 - Mineração Água Amarela Ltda, no Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), no Município de Riolândia/São Paulo, mineração.

Resolução nº 247 - Porto de Areias Água Vermelha Ltda, no rio Grande, no Município de Iturama/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 248 - Alvaro Miguel de Souza, no rio Paribuna, no Município de Matias Barbosa/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 249 - Eurico Ribeiro, no rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 250 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no rio São Francisco, no Município de Buritizeiro/Minas Gerais, abastecimento público do Distrito de Cachoeira do Mantega.

Resolução nº 251 - Domingos Rubião Alves Meira Netto, no Reservatório da UHE de Machado Mineiro, (rio Pardo), no Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 252 - Rodrigo Bueno Mascarenhas, no rio São Francisco, no Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 253 - Carlos Alberto dos Santos, no rio Sapucaí, no Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 254 - P.C. Lopes - EPP, no rio Paranapanema, no Município de Jacarezinho/Paraná, mineração.

Resolução nº 255 - João Batista Lopes Ribeiro, no rio Mogi Guaçu, no Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 256 - Dois Irmãos Indústria e Comércio de Minérios Ltda, no rio Mogi Guaçu, no Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 257 - Cooperativa dos Dragadores da Região do Alto Paranaíba e Noroeste de Minas - COOPERDRAGA, no rio Paranaíba, nos Municípios de Presidente Olegário e Patos de Minas/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 258 - Ernesto Avelino de Souza Almeida, no rio Sapucaí, no Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 259 - Areal Rio Pomba Ltda, no rio Pomba, no Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 260 - Comércio e Extração de Areia e Pedregulho São Sebastião Ltda, no rio Ribeira do Iguaçu, no Município de Eldorado/São Paulo, mineração.

Resolução nº 261 - Maria de Lourdes Lopes Pereira do Vale, no rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 262 - Nilton Ubirajara Oliveira Cerqueira, no rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 263 - Geraldo Gil da Silva, no rio São Francisco, no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 264 - José Roberto Nunes Costa, no rio São Francisco, no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 265 - Raimundo Lélis de Souza, no rio São Francisco, no Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Resolução nº 266 - Cosme de Rezende, no Reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), no Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Resolução nº 267 - Ovídio Domingos Neto, no Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), no Município de Três Marias/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 268 - Silvana Maria de Oliveira, no rio Paranapanema, no Município de Buri/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 269 - José Carlos Fernandez, no Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), no Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 270 - Arador Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda, no Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), no Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 271 - Augusto Faria da Cruz, no Reservatório da UHE de Volta Grande, (rio Grande), no Município de Araminha/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 272 - Zelivaldo Gouveia de Amorim, no Reservatório da UHE de Pedras, (rio de Contas), no Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Resolução nº 273 - Vitor Brito Amorim, no Reservatório da UHE de Pedras, (rio de Contas), no Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Resolução nº 274 - Dalmar Caribe de Castro, no Reservatório denominado Açude Público Anagé, (rio de Gavião), no Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Resolução nº 275 - Batista Custódio dos Santos, no rio Araguaia, no Município de Baliza/Goias, irrigação.

Resolução nº 276 - Valter de Araújo Lima, no Reservatório da UHE de Sobradinho, (rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 277 - Antonio Aparecido Alves, no córrego Canabrava, no Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 278 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no rio São Francisco, no Município de São Romão, abastecimento público.

Resolução nº 279 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no Reservatório denominado Barragem da Jibóia, (córrego Tinguins), no Município de São Francisco/Minas Gerais, abastecimento público do Distrito de Santana de Minas.

Resolução nº 280 - espólio de Marcello Carneiro, no Reservatório da UHE de Caconde/Graminha (rio Pardo), no Município de Caconde/São Paulo, aquicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS
HÍDRICOS****RESOLUÇÃO Nº 71, DE 14 DE JUNHO DE 2007**

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para o exercício orçamentário de 2008 e no Plano Plurianual 2008 - 2011, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003; e

Considerando que compete ao CNRH, formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implantação, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o art. 21, § 4º, da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, serão definidas pelo CNRH, em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica;

Considerando a Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000; e

Considerando que a Agência Nacional de Águas observará as prioridades definidas pelo CNRH, de acordo com os arts. 4º e 7º da Resolução CNRH nº 70, de 2007, na elaboração e execução de seus programas e ações, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, deverá priorizar para o exercício orçamentário de 2008 e no Plano Plurianual 2008 - 2011 os Subprogramas do Plano Nacional de Recursos Hídricos a seguir relacionados:

- I - despoluição de bacias hidrográficas;
- II - planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água em classes de uso;
- III - metodologias e sistemas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - capacitação e educação, em especial ambiental, para a gestão de recursos hídricos;
- V - apoio à organização de Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SEGRHs;
- VI - aplicação de instrumentos econômicos à gestão de recursos hídricos; e
- VII - sustentabilidade econômico-financeira da gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. A ordem numérica de listagem dos subprogramas não estabelece a hierarquia de prioridades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do ConselhoLUCIANO ZICA
Secretário Executivo**RESOLUÇÃO Nº 72, DE 14 DE JUNHO DE 2007**

Prorroga o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto na Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, e

Considerando a instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu pelo Decreto de 29 de novembro de 2006;

Considerando a designação dos membros da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, pela Portaria nº 38, de 26 de dezembro de 2006, publicada em 28 de dezembro de 2006, alterada pela Portaria nº 39, de 24 de abril de 2007;

Considerando o término do mandato da Diretoria Provisória no dia 28 de junho de 2007, sem que tenha sido possível cumprir as disposições do § 2º, art. 11, e do art. 12 da Resolução CNRH nº 5, de 2000;

Considerando a solicitação formulada pelo Presidente-Interno da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu e as justificativas apresentadas para o não cumprimento dos prazos estabelecidos; e

Considerando o disposto no art. 12-A da Resolução CNRH nº 5, de 2000, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 29 de junho de 2007 até 31 de dezembro de 2007, o mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, bem como o prazo para cumprimento das incumbências que lhe foram atribuídas pelo § 2º, art. 11, e pelo art. 12 da Resolução CNRH nº 5, de 2000.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no prazo de três meses a partir da publicação desta Resolução, relatório sobre o andamento das atividades de implementação do Comitê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do ConselhoLUCIANO ZICA
Secretário Executivo**RESOLUÇÃO Nº 73, DE 14 DE JUNHO DE 2007**

Altera o inciso III do artigo 2º da Resolução CNRH nº 10, de 21 de junho de 2000.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando que grande parte do território brasileiro coincide com bacias hidrográficas contendo recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;

Considerando que a bacia hidrográfica é área de drenagem de um curso d'água ou lago, constituindo-se, portanto, parte de território; e

Considerando a necessidade de utilizar corretamente os termos e conceitos vinculados à gestão dos recursos hídricos e manter uma uniformização da terminologia empregada, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Resolução CNRH nº 10, de 21 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

III - propor diretrizes para gestão de recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;
..... (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do ConselhoLUCIANO ZICA
Secretário Executivo**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162,
DE 5 DE JULHO DE 2007**

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Acre, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 126, de 09 de Abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 10 de Abril de 2003 e, considerando, o que consta no Art. 7º da Instrução Normativa de Nº 34/2004, de 18 de junho de 2004;

Considerando as disposições do Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988;

Considerando, ainda, o que consta dos Processos IBAMA nº 02001.001298/2004-22 e IBAMA/AC nº 02002.000700/2005-22, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca, o transporte, a armazenagem e a comercialização do pirarucu (Arapaima gigas) no Lago Santo Antônio, município de Manuel Urbano, no estado do Acre, durante o período de 1º de junho a 30 de novembro, anualmente.

Art. 2º Exclui-se desta proibição:

I - os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrada, acompanhados de comprovante de origem;

II - a pesca de caráter científico; e

III - a pesca proveniente de manejo do lago acima citado, conforme Instrução Normativa nº 57, de 30 de novembro de 2005, devidamente autorizada pela Superintendência do IBAMA/AC.

Art. 3º A autorização para a pesca na área de manejo obedecerá aos seguintes princípios:

I - a área manejada deverá estar situada em unidade de conservação de uso direto ou inserida em Acordo de Pesca, baseado na Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro de 2002;

II - a entidade interessada deverá apresentar um projeto de uso do recurso que inclua uma contagem da população de pirarucus, da qual será estipulada uma cota de animais adultos pela Superintendência do IBAMA/AC; e

III - a comercialização e o transporte do pescado manejado, obedecerão ao controle do IBAMA, por meio de Guia de Trânsito e de Comercialização de Pescado, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 34, de 18 de junho de 2004, bem como do uso de lacres numerados que identifiquem a origem dos animais.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO ALFREDO FORNECK